



TERMO DE CONVÊNIO Nº01/2022

“TERMO DE CONVÊNIO PARA DIVULGAÇÃO DE ASSUNTOS INSTITUCIONAIS E PUBLICIDADE DE PROJETOS, EVENTOS, CAMPANHAS E OUTROS DO MUNICÍPIO DE PIRACANJUBA/GO, QUE FAZEM ENTRE SI A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE PIRACANJUBA- RÁDIO COMUNITÁRIA ORQUÍDEA FM E O MUNICÍPIO DE PIRACANJUBA.”

CERTIFICO que na data 16 / 02 / 22
foi publicado no Placar Oficial () / Site ()
deste Município o (a) Convênio
de nº 01 do dia 01 / 02 / 22

Secretário de Administração

Victor Hugo Melo e Silva

Secretário Executivo e de Comunicação
Decreto Nº 010/2021

Ao 01 (um) dia do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte dois, o **MUNICÍPIO DE PIRACANJUBA**, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público inscrito no CNPJ do MF sob nº01. 179.647/0001-95, sediado administrativamente na Praça Wilson Eloy Pimenta nº100, Setor Central, representado neste ato pelo Prefeito, Sr CLAUDINEY ANTÔNIO MACHADO, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Piracanjuba-Go, portador da Cédula de Identidade nº 2808757 SSP/GO e CPF nº 565.767.651-34, doravante denominada simplesmente de CONVENENTE e a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE PIRACANJUBA-RÁDIO ORQUÍDEA 98,7 FM, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº03.092.694/0001-22, estabelecida na Av. Exp. José Elias Resende, nº312, Centro, Piracanjuba, Goiás, representada neste ato por seu Diretor Presidente, Sr. JOVAIR ANTÔNIO PONTES DOS SANTOS, brasileiro, casado, portador do RG nº 2538109 SSP/GO e inscrito no CPF nº364.177.691-00, residente na Rua 16, Setor Aeroporto, nesta cidade de Piracanjuba, Goiás denominada CONVENIADA, celebram o presente Convênio, que se regerá em especial pelo artigo 116 da Lei 8666/93 c/c a Lei Municipal nº2000/2021 e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA-DO OBJETO

1.1 A CONVENIADA prestará a CONVENENTE, serviços com objetivo de divulgar matérias de interesse local comprovadamente público, por radiodifusão, de acordo com a necessidade da Prefeitura Municipal de Piracanjuba e suas respectivas Secretarias com a Rádio Comunitária Orquídea 98,7 FM, neste Município, declarada de Utilidade Pública Municipal pela Lei Municipal nº



1.326/08 de 13 de março de 2008, bem como esta possibilitará a difusão de projetos, campanhas, anúncios, eventos, esclarecimentos à população em questão de datas, saúde, obras, educação, dentre outros que a emissora será informada para realizar.

CLÁUSULA SEGUNDA- DAS OBRIGAÇÕES

2.1 A CONVENIADA compromete-se a divulgar por radiodifusão matérias de interesse comprovadamente público do Município de PIRACANJUBA.

2.1.1 Os serviços consistem em inserções de matérias de utilidade pública, comunicando e convidando a população e interessados a participarem de eventos de socializações e de desenvolvimento artístico/cultural, difusão de projetos e campanhas realizada pela CONVENIENTE e esclarecimentos à população em questão de datas, saúde, obras, educação, dando participação à comunidade sobre as atividades do Poder Executivo.

2.2 A CONVENIADA deverá apresentar de segunda-feira à sexta em sua programação, no mínimo 5 (cinco) minutos diários de divulgação, divididos em 10 (dez) inserções diárias com duração de 30 (trinta) segundos cada e 05 (cinco) blocos diários com duração de 60 (sessenta) segundos para divulgação das ações institucionais à população local, podendo tal número sofrer alterações decorrentes de situações de utilidade pública.

2.3 A CONVENIADA executará os serviços pertinentes a este instrumento a Prefeitura, de acordo com a cláusula primeira a partir da publicação desse termo de convênio.

2.4 A CONVENIENTE se obriga a realizar a subvenção social no prazo determinado por este instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA- DA SUBVENÇÃO SOCIAL

3.1 A CONVENIADA receberá da CONVENIENTE, pelos serviços prestados, a título de subvenção social, a importância mensal de R\$3.000,00 (três mil reais), a ser repassada até o décimo dia útil do mês subsequente ou conforme disponibilidade orçamentária municipal, e mediante regularidade fiscal da conveniada.

3.1.1 A CONVENIADA se obriga a receber e administrar os recursos repassados pela Prefeitura, de forma a propiciar o desenvolvimento das atividades pactuadas, de acordo com a Cláusula Primeira.



CLÁUSULA QUARTA- DA VIGÊNCIA

4.1 A Vigência do presente instrumento será até 31(trinta e um) de dezembro de 2022.

4.2 A partir de sua vigência, a CONVENIADA se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas normas;

CLÁUSULA QUINTA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 As despesas decorrentes do presente Convênio ficarão subordinadas a seguinte dotação orçamentária 22.03.28.845.2807.9.005-3.3.50.43.00 F. 116-Subvenções Sociais.

CLÁUSULA SEXTA- DOS ENCARGOS

6.1 As despesas relativas aos encargos sociais, trabalhistas e/ou previdenciários devidos, decorrentes do presente convênio, serão de responsabilidade da CONVENIADA.

6.2 A Prestação de contas deverá ser apresentada à concedente (mensalmente), devendo ser listadas as ações realizadas pela entidade conveniada em conformidade com o objetivo contratado, observando - se as normativas municipais.

CLÁUSULA SÉTIMA- DA FISCALIZAÇÃO

7.1 A fiscalização poderá ocorrer em qualquer tempo pelos setores competentes desta administração pública.

CLÁUSULA OITAVA- DA RESILIÇÃO

8.1 O descumprimento de qualquer cláusula ou condições estabelecidas no presente Convênio será motivo de resilição independentemente de qualquer notificação.



CLÁUSULA NONA-DO FORO

9.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Piracanjuba-GO, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Convênio, renunciando as partes a qualquer outro privilegiado que seja.

E por estarem justos e conveniados, assinam o presente termo, em 03 (três) vias, juntamente com as testemunhas abaixo descritas.

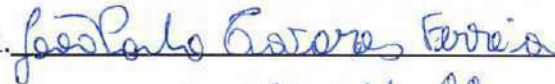
Piracanjuba-GO, 01 de fevereiro de 2022.


Claudiney Antônio Machado


Prefeito de Piracanjuba/GO
MUNICÍPIO DE PIRACANJUBA


ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE PIRACANJUBA

Testemunhas:

1.  _____

CPF/MF nº: 063.683.031-99

2.  _____

CPF/MF nº: 060.102.281-58